



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013.

Comunicação 002/2013

Processo: 1089/2012

Requerente: EVEREST F.C.

1. Considerando, o recebimento do pleito com pedido de urgência do requerente, pelo qual alega ausência de citação válida no procedimento de homologação de desfiliação a participação no certame da terceira divisão do campeonato estadual do estado do Rio de Janeiro de 2013;
2. Considerando que, através de cuidadosa análise ao referido procedimento, se verifica às fls. 18, certidão da secretaria do não recebimento do email citatório, logo, o não conhecimento dos fatos que levaram a respectiva homologação de desfiliação;
3. Considerando, que o fato alegado é de elevada gravidade e tem o condão de gerar a nulidade absoluta de todos os atos praticados no presente procedimento, nos moldes do artigo 53, parágrafo único do *codex*;
4. E, por fim, levando em consideração a realização do Conselho Arbitral do Campeonato Carioca da série C no próximo dia 15/01/2013, restam configurados os pressupostos autorizadores da presente medida, quais sejam, o *fomus boni iuris*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e o *periculum in mora* “ao inverso”, eis que o prejuízo só alcança a parte requerente e sua denegação causaria um status irreversível ao mesmo ante a sua ausência no dito arbitral,
DECIDO.

Ante o exposto, DEFIRO o requerimento do Everest FC, pelos motivos expostos;

5. Seja expedido ofício para o Departamento de Competições da FERJ, na forma requerida;
6. Proceda-se nova citação na forma do artigo 45 e seguintes do CBJD;
7. Publique-se;

Marcelo Jucá Barros
Auditor Relator